



PGR-00014346/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Despacho n.º 19/2014 - 4ª CCR

Procedimento Administrativo n.º PA n.º 1.00.000.009776/2013-62

Trata-se de processo administrativo instaurado em 17/07/2013 para acompanhamento da destinação dos recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta.

Em reunião realizada em 14 de outubro de 2013, a fim de discutir o assunto, estiveram presentes o Subprocurador-Geral da República Mário José Gisi, o Procurador Regional da República José Elaeres M. Teixeira, a Procuradora Regional da República Valquíria Quixadá Nunes, o Procurador da República em Campinas Edilson Vitorelli, o Procurador da República em Presidente Prudente Luís Roberto Gomes e o Procurador da República em Paranaguá Sérgio Valadão.

A reunião resultou na proposta de vários enunciados que, posteriormente, foram aprovados pelo Colegiado da 4ª CCR, na 395ª Sessão Ordinária da 4ª CCR em 12 de novembro de 2013. Os enunciados já constam na página oficial da 4ª Câmara na Internet e, em sua redação final, são os seguintes:

Enunciado n.º 22/4ªCCR: Termos de Ajustamento de Conduta que envolvam valores monetários ou valores ambientais significativos devem ser precedidos de audiência pública.

Enunciado n.º 23/4ªCCR: Os valores oriundos de termos de ajustamento de conduta ou de acordos judiciais não estão sujeitos à remessa obrigatória ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), à luz do art. 13 e §§ da Lei da Ação Civil Pública (Lei n.º 7,347). Constitui alternativa à remessa, a execução de projetos no local do dano pelo sistema da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do FUNBIO, sem prejuízo de outros.

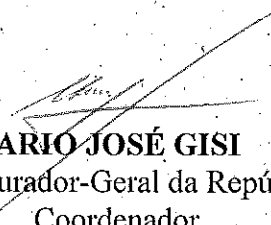
Emunciado nº 24/4ªCCR: Os acordos deverão prever a vinculação dos empreendedores à sua execução.

Emunciado nº 25/4ªCCR: O Ministério Público Federal não pode figurar como gestor nos contratos de repasse de valores provenientes de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais, cabendo tal papel ao empreendedor e intervenientes.

Emunciado nº 26/4ªCCR: Na seleção de projetos a serem beneficiados por valores provenientes de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais, deverão ser prestigiados aqueles que mais se relacionem com a natureza e o local do dano, que deu origem aos recursos, além da qualidade técnica do projeto, sendo conveniente que se busque contrapartida dos entes proponentes.

Tendo em conta que o presente procedimento foi instaurado para acompanhamento do tema e que foi exaurido o seu objeto, **determino o seu arquivamento.**

Brasília, 31 de Janeiro de 2014.


MARIO JOSÉ GISI
Subprocurador-Geral da República
Coordenador